



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2010**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 337.917)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG nº 2463 OAB/DF e CPF nº 150.259.691-15 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00038174/0001-434, doravante denominado FUB, neste ato representado por seu Presidente, Professor José Geraldo de Sousa Júnior, RG nº 250536 – SSP-DF e CPF sob o nº 191173968-91, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para o desenvolvimento de atividades de pesquisas; o aperfeiçoamento de pessoal na metodologia presencial e à distância; os serviços de editoração, bem como para o intercâmbio de informações, com vistas à implantação do Programa CNJ Acadêmico.



DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação técnica entre os partícipes tem por meta a elaboração conjunta de estudos e pesquisas para o conhecimento da função jurisdicional brasileira, a realização de análises dos diversos segmentos do Poder Judiciário, bem como para o aperfeiçoamento do corpo funcional do Poder Judiciário brasileiro.

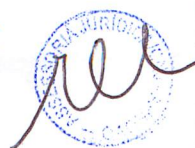
Parágrafo primeiro - As ações conjuntas de que trata o *caput* desta Cláusula serão desenvolvidas por meio de convênios ou contratos a serem celebrados entre as partes, acompanhados de Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico, com prazo de vigência que não ultrapassará o limite de 5 (cinco) anos, ainda que aditados.

Parágrafo segundo - A formulação dos programas e dos projetos decorrentes deste Acordo será desenvolvida de forma conjunta, havendo necessidade de explicitar nos programas de trabalho específicos a responsabilidade pela execução.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – A FUB compromete-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) promover pesquisas em áreas de interesse do CNJ, coletando os dados necessários e divulgando os seus resultados;
- c) disponibilizar ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do **CNJ** os dados coletados no âmbito das pesquisas;
- d) realizar serviços de editoração de publicações;
- e) desenvolver atividades de formação e capacitação do quadro funcional do Poder Judiciário brasileiro na metodologia presencial e à distância;
- f) propiciar o acesso às informações relativas a este Acordo;



- g) coordenar, monitorar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;
- h) estabelecer os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – O **CNJ** compromete-se a dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, bem como propiciar acesso às informações pertinentes ao objeto pactuado.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – O presente Acordo regular-se-á pelas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.


DO FORO

CLÁUSULA DOZE– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, em duas vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 23 de março de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


José Geraldo de Sousa Júnior
Presidente da Fundação Universidade de Brasília